



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 18 de novembro de 2021 • Ano V • Edição N° 890

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (N° 045/2021)	2
PORTARIA (N° 046/2021)	31
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	60
LICITAÇÕES E CONTRATOS	60
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO APOSTILAMENTO (CONTRATO N° 001TP/2020)	60
APOSTILAMENTO (CONTRATO N° 001TP/2020)	61

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 045/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PORTARIA Nº 045 /2021

Homologa a Resolução Nº 003/2021 do CME – Conselho Municipal de Educação de Pé de Serra - Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO orientações normativas expedidas pela Constituição Federal de 1988, pela LDBEN 9394/1996, pelo Conselho Nacional de Educação – Parecer/CNE/CP Nº 06/2021 e respectiva Resolução CNE/CP Nº 2/2021; Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CEE Nº 14/2019, Resolução CEE Nº 50/2020, Parecer CME/CP Nº 02/2021 e respectiva Resolução CME/CP Nº 02/2021.

CONSIDERANDO deliberação e aprovação pelos respectivos conselheiros municipais em sessão plenária do CME - Conselho Municipal de Educação em 10 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR integralmente a Resolução Nº 003/2021 do CME – Conselho Municipal de Educação do Município de Pé de Serra - Bahia, que aprovou **As Normas Complementares e Orientações para Regularização de Vida Escolar mediante mecanismos de Classificação e Reclassificação dos Estudantes das Instituições Escolares da Educação Básica, nos seus diferentes níveis, etapas e modalidades, dentro do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Estado da Bahia**, em anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação do Município de Pé de Serra - Bahia, 18 de Novembro de 2021.

Vagner Lopes dos Santos Sampaio
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 003/2021

Dispõe sobre normas complementares e orientações para Regularização de Vida Escolar, mediante mecanismos de Classificação e Reclassificação dos Estudantes das Instituições Escolares da Educação Básica, nos seus diferentes níveis, etapas e modalidades, dentro do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Estado da Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 595, de 02 de janeiro de 2020 e da Lei Municipal Nº 596, de 02 de janeiro de 2020, amparado no que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9394/1996, Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o Parecer CEE Nº 45/2019 e Resolução CEE Nº 14/2019, a Lei Federal Nº 14.040/2020 e a Resolução CEE Nº 50/2020, tendo como princípios norteadores os Pareceres CNE/CP Nº 5/2020, CNE/CP Nº 9/2020, CNE/CP Nº 11/2020, CNE/CP Nº 19/2020, Resolução CNE/CP Nº 2/2020, Parecer CNE/CP Nº 6/2021, Resolução CNE/CP Nº 2/2021 e Pareceres CME/CP Nº 001/2021 e Nº 002/2021 e suas correspondentes Resoluções CME/CP Nº 001/2021 e Nº 002/2021.

RESOLVE:

Enviar a presente Resolução para fins de publicação e cumprimento de normas complementares e recomendações, com homologação realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nos termos que seguem:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade definir normas complementares relacionadas a Classificação e Reclassificação que visam regularizar a vida escolar dos estudantes pertencentes a Rede Municipal, nas suas diferentes etapas e modalidades, oferecendo uma fundamentação legal para que cada órgão do Sistema Municipal de Ensino tenha autonomia para aperfeiçoar o atendimento a todos da comunidade escolar por demandas diversas, relacionadas a Regularização da Vida Escolar de Estudantes.

Art. 2º - Considerando que a LDBEN 9394/96 possui regramentos que são flexíveis, esta Resolução **ESTABELECE E ORIENTA** que para o cumprimento do Calendário Escolar e as Atividades Didático/Pedagógicas dentro do ano civil recomendado ou qualquer outro cenário que justifique o atendimento às particularidades/especificidades de ordem climática, econômica, sanitária, ou outras situações graves e emergenciais, que justifiquem a medida, no ano letivo remoto/não presencial e/ou presencial; sejam realizadas Avaliações para Classificação e/ou Reclassificação para fins de Regulamentação da Vida Escolar dos estudantes que compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra – Bahia.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º - Classificação é um procedimento pedagógico de cunho avaliativo com ênfase na aprendizagem do estudante, realizado pela unidade escolar em qualquer época do ano letivo, considerando as normas curriculares gerais e o prenunciado no seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, para posicionar o estudante no nível/etapa/ano/série e modalidade de estudo. A idade do aluno deverá ser compatível com a série/ano/etapa/modalidade para o qual foi declarado apto a cursar, levando também em consideração seu nível de experiência/conhecimento e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

§ 1º O conhecimento adquirido por meios formais refere-se ao alcançado através do ensino regular nas unidades educacionais municipais.

§ 2º O conhecimento adquirido por meios informais refere-se à aprendizagem adquirida sem a frequência escolar, mas que pode ser comprovado mediante avaliação que afere o domínio dos pré-requisitos exigidos para aquele nível/ano/série/modalidade, período ou ciclo educacional.

§ 3º Os alunos do Atendimento Educacional Especializado – AEE do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra - Bahia, terão sua Classificação de acordo com o que define o Parecer CNE/CEB Nº 17/2001, Resolução CNE/CEB Nº 2/2001 e o Parecer Nº 14/2009 – MEC/SEE SP/ DPEE.

Art. 4º - A Avaliação para a Classificação dos estudantes integrantes do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Pé de Serra – Bahia engloba qualquer nível/etapa/ano/série/modalidade da Rede Municipal, exceto para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º – A Avaliação para Classificação do/a estudante deve ser feita referenciando idade/ano/ciclo e a avaliação de habilidades e competências com foco nas aprendizagens essenciais/fundantes.

Art. 6º - A Classificação pode ocorrer independentemente de nível ou de escolaridade anterior e dependerá do uso de instrumentos avaliativos podendo ser feita:

I - por promoção para alunos da própria escola, com aproveitamento satisfatório, a nível/ano/série/modalidade ou ciclo anterior.

II - por transferência para estudantes procedentes de outras instituições escolares do mesmo Sistema de Ensino não integrante da rede municipal com documentação comprobatória de escolaridade.

III - interveniente avaliação realizada pela escola, independentemente de escolaridade anterior, que defina o nível de desenvolvimento e experiência do estudante da própria unidade escolar ou vindo de outras instituições de ensino, tomando por base as competências e habilidades para o grau que se encontra, sua experiência e seu nível de desenvolvimento pessoal, que permita sua inscrição para o nível/ano/série/modalidade ou período adequado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Classificação prevista no inciso III deste artigo deverá observar os seguintes critérios:

a) a avaliação deverá abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

b) os parâmetros para o atendimento disposto neste artigo devem estar previstos e em consonância com o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola, a faixa etária, desempenho e experiência do aluno para que produzam efeitos legais.

c) os responsáveis pelo aluno ou este, se de maior idade, deverá declarar, por escrito e sob as penalidades previstas em Lei, a inexistência de comprovação da vida escolar anterior do discente, e caso este tenha cursado e não tenha o documento, deverá reunir fatos que comprovem a escolaridade do aluno.

Art. 7º - A Classificação de que trata o Parágrafo Único do art. 6º, somente se aplicará em casos de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível pelos responsáveis do estudante ou este, sendo de maior idade, a recuperação dos registros para o ingresso do aluno na unidade escolar.

Art. 8º - Para efeito da Classificação do aluno na progressão para uma série/ano posterior, os conteúdos conceituais aplicados nos exames de avaliação de competências e habilidades terão como base os conteúdos da série/ano que antecede a progressão.

Art. 9º - Para o procedimento de Classificação, por transferência e independentemente de escolarização anterior, assim como em casos em que o aluno não frequentou a escola, deverá ser formada uma Comissão Especial de Avaliação designada pelo Diretor Escolar, constituída, por direção, coordenação pedagógica, secretário/a escolar e professores, a qual expressará o resultado em Parecer Circunstanciado, contendo justificativa e procedimentos adotados. Cumpre destacar que todo o processo deve ser registrado em livro próprio.

Art. 10 - O aluno originário de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, deverá ser matriculado na série/ano compatível com sua idade, em qualquer época do ano letivo, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos. Amparo Legal: § 1º do art.23 da LDBEN 9394/96.

Art. 11 - A Classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do Ensino Fundamental e de 17 anos para conclusão do Ensino Médio.

§ 1º A Resolução CNE/CEB Nº 02 de 09/10/2018 reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

§ 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CEB Nº 02 de 09/10/2018), ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 12 - O processo de Classificação dar-se-á em qualquer época do ano/semestre letivo, nesse procedimento o estudante será submetido a avaliação de todos os componentes curriculares – disciplinas - que compõem a

Base Nacional Comum Curricular - BNCC e uma redação/produção textual em Língua Portuguesa.

PARAGRAFO ÚNICO. Caberá a unidade escolar disciplinar/estabelecer um cronograma para esse procedimento internamente ou em período orientado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para melhor dinamizar os trabalhos da rede em parceria com outras unidades escolares municipais.

Art. 13 - O estudante que logrou aprovação no processo de Avaliação de Classificação será encaminhado ao nível/etapa/ano/série/etapa/modalidade de estudo/ensino compatível com seu conhecimento e desenvolvimento, se ao ser submetido ao exame de avaliação infrafirmado, conseguir atingir a pontuação mínima exigida, equivalente/igual ou superior à Média 5,0 (cinco) para efeito de promoção/aprovação prevista no Regimento Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra - Bahia, caso contrário compete a Mantenedora opinar pela retenção/reprovação do aluno.

Art. 14 - A Classificação do estudante do Ensino Fundamental e suas etapas/modalidades para efeitos de progressão é de responsabilidade de cada unidade escolar que compõe o Sistema Municipal de Ensino e deve ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Para execução do procedimento legal no caput deste artigo, no que tange a Classificação do Aluno, as unidades escolares, sob a responsabilidade do Dirigente Escolar, deverá operacionalizar da seguinte forma:

I - nomear uma Comissão Especial para o processo de Classificação composta por diretor, coordenador pedagógico, secretário/a escolar e por professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) com as seguintes competências:

a) coordenar os procedimentos de Classificação, visto que a Classificação tem caráter eminentemente pedagógico centrado nas aprendizagens fundantes/essenciais;

b) subsidiar e orientar os professores para elaboração de instrumento avaliativo com objetos de conhecimento – conteúdos conceituais, da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, considerando as aprendizagens fundantes/essenciais;

c) publicizar e registrar todas as etapas do processo da Avaliação de Classificação.

d) disponibilizar requerimento de solicitação aos pais/ responsáveis se o aluno for menor de 18 anos e/ou alunos maiores de 18 anos que atestem interesse no direito da certificação, com a finalidade de comprovar que o processo de Classificação foi realizado por solicitação e ciência da escola, objetivando resguardar a escola quanto aos procedimentos adotados, evitando posteriormente que haja contestação do procedimento, em virtude de apresentação de documentos comprobatórios de escolarização.

e) analisar o requerimento emitido sobre o estudante, observando se o requerente atende aos requisitos para participar do processo.

f) convocar os professores dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC que compõem a matriz do ano/série/etapa/modalidade para elaboração de avaliação escrita, considerando as aprendizagens fundantes/essenciais.

g) aplicar avaliação escrita com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série /etapa/ modalidade anterior à pretendida, observando-se as áreas e os componentes curriculares – disciplinas - da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

h) os resultados da avaliação para Classificação devem ser registrados em Ata Especial de Classificação escriturada para cada estudante que passe pelo referido processo, cuja cópia será autenticada pela escola e anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Classificação e Regularização da Vida Escolar do aluno, que ficará à disposição do Sistema Municipal de Ensino e das partes legalmente interessadas, de modo a descrever todo o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série/etapa/modalidade que está apto a cursar e as assinaturas dos envolvidos em todo o processo.

II - criar livro próprio para Registro de Avaliação de Classificação.

a) cada unidade escolar deverá criar livro próprio para o registro de todos os alunos candidatos, submetidos ao processo de verificação da aprendizagem,

data da aplicação do instrumento avaliativo, com os resultados alcançados dos respectivos ano/série/etapa/modalidade que foi classificado o aluno – candidato a certificação;

b) o livro de Registro para Avaliação de Classificação constitui documento permanente da unidade municipal de ensino.

III - emitir Histórico Escolar - com registro do ano/série/etapa/modalidade que será classificado o aluno-candidato a certificação e os resultados da avaliação escrita, a data da avaliação, a indicação do ano/ série/etapa/modalidade que está apto a cursar:

IV- Registro no Diário de Classe

V - Ata de Resultados Finais.

a) Na Ata de Resultados Finais do ano/série/etapa/modalidade para qual o/a estudante foi classificado/a, incluir o nome e constar a pontuação obtida, nos respectivos componentes curriculares, ao final do período letivo e do resultado.

§ 2º A avaliação de Classificação prevista, após a ciência do estudante, se de maior idade ou seu representante legal, quando menor de idade, deverá ser arquivada na pasta do estudante e disponibilizada, caso seja solicitada cópia da mesma pelos pais/responsáveis legais quando de menor idade e ao aluno quando maior de 18 anos.

Art. 15 – Para os alunos que não estiverem regularmente matriculados em unidades escolares municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o requerimento de solicitação para certificação deve ser encaminhado e avaliado pelo Conselho Municipal de Educação de Pé de Serra - Bahia.

CAPÍTULO II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 16 - Reclassificação é um procedimento pedagógico de cunho avaliativo pautado na aprendizagem do estudante, pelo qual a Instituição Escolar avalia as habilidades, competências e experiências do estudante matriculado na série/ano/etapa/modalidade, sob sua responsabilidade, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à etapa de ensino compatível com sua experiência e desempenho, independentemente dos registros contidos no seu Histórico Escolar ou do ano/série que estiver cursando.

§ 1º A Avaliação para Reclassificação do estudante deverá ser feita tendo como referência a idade/ano/série e a avaliação de habilidades e competências com foco nas aprendizagens fundantes/essenciais, atendendo o que dispõe a LDBEN.

§ 2º O aluno que durante o ano/período, estiver frequentando um ano/série ou matricular-se nele, e por solicitação do professor ou dos pais/responsáveis pleitearem reclassificação para o ano subseqüente, será submetido à avaliação da aprendizagem, objetivando demonstrar domínio das habilidades, competências e experiência de acordo com os pré-requisitos exigidos para cursar o ano letivo pleiteado.

§ 3º Quando o aluno for reclassificado, após a conclusão da 1ª, 2ª e 3ª unidade será registrado o resultado das avaliações na unidade já transcorrida no ano/série/período para o qual foi reclassificado.

Art. 17 - O aluno interessado, sendo maior de idade, ou seus pais/responsáveis poderão pleitear procedimento de Reclassificação sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série. A série/etapa pleiteada e indicada ao final do processo avaliativo do pedido de reclassificação não poderá exceder a correlação idade/série atendendo o que dispõe a LDBEN 9394/96.

Art. 18 - Para o procedimento de Reclassificação quando se tratar de transferência de estudantes de outras instituições, independentemente do que esteja registrado no seu Histórico Escolar ou do ano/série que estiver cursando, deverá ser efetuado por meio de uma Comissão Especial de Avaliação designada pelo Diretor Escolar, constituída, por direção, coordenação pedagógica, secretário/a escolar e professores, a qual expressará o resultado

em Parecer Circunstanciado, contendo justificativa e procedimentos adotados. Cumpre destacar que todo o processo deve ser registrado em livro próprio.

§ 1º O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar em mais de uma série letiva ou ser promovido do ensino fundamental para o ensino médio.

§ 2º O resultado da Avaliação para Reclassificação será registrado em Ata Especial de Reclassificação, lavrada em livro próprio, cuja cópia será autenticada pela escola e anexada ao registro individual do aluno, que ficará à disposição de todo o Sistema Municipal de Ensino e das partes legalmente interessadas.

Art. 19 – Os alunos do Atendimento Educacional Especializado – AEE do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra - Bahia, terão sua Reclassificação de acordo com o que define o Parecer CNE/CEB Nº 17/2001, Resolução CNE/CEB Nº 2/2001 e o Parecer Nº 14/2009 – MEC/SEE SP/ DPEE.

Art. 20 - A Reclassificação poderá ser operacionalizada por aceleração ou avanço. Amparo Legal LDBEN 9394/96, art. 24, inciso V, alínea "b" ou "c".

I - A reclassificação poderá ser por aceleração ou avanço para o estudante que estiver efetivamente matriculado em uma série/ano e que demonstre maturidade e prontidão para cursar série(s)/ano(s) posterior(es):

a) por aceleração, quando tratar-se de estudante com atraso escolar, mas que apresenta idade para cursar séries/anos posteriores ou outras formas equivalentes a qual se encontra, por decisão do estabelecimento de ensino que o testar possibilitando-lhe avanços no seu processo de apropriação de conhecimentos e conseqüentemente progressão para a série subsequente pleiteada, mediante êxitos nos resultados das avaliações aplicadas. Cumpre sublinhar que este tipo de Reclassificação ocorre por indicação pedagógica, considerando a distorção idade/série/ano de no mínimo dois anos. Para este mecanismo de regularização para progressão da Vida Escolar do aluno, a unidade de ensino estabelecerá estratégias de trabalho com os alunos com distorção idade/série/ano de escolaridade, as quais devem estar previstas no seu Regimento Escolar e sua Proposta Pedagógica.

b) por avanço, quando tratar-se de estudante com indícios de altas habilidades/superdotação e com idade inferior a idade própria para a série/ano ou outras formas adotadas pleiteadas, serão os resultados das avaliações encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, acompanhados de: requerimento, certidão de nascimento do estudante, ficha de matrícula, laudo exarado por psicólogo da área educacional competente e credenciado, laudo emitido por profissional/especialista competente do campo educacional e credenciado, parecer circunstanciado ou relatório pedagógico, documento de credenciamento da instituição de ensino e dos profissionais de educação. É importante salientar que esta é uma forma de oferecer ao estudante a oportunidade de concluir seus estudos em menor tempo, desde que apresente habilidades e competências que comprovem seu desempenho. Não será permitido o avanço para fins de conclusão de etapa da Educação Básica.

Art. 21 – A Avaliação para Reclassificação poderá ser feita com:

- I - estudantes da própria unidade de ensino devidamente matriculados, preferencialmente no início do ano letivo;
- II - estudantes que reingressam na unidade de ensino ou transferidos de outras instituições de ensino do Brasil e/ou exterior, a qualquer época do ano letivo.

PARAGRAFO ÚNICO. Fica vedada a Avaliação de Reclassificação para o ano/série seguinte, do estudante reprovado em ano/série anteriormente cursado ao ano letivo subsequente que se pleiteia.

Art. 22 – A Avaliação de Reclassificação dos estudantes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra - Bahia poderá ser realizada em qualquer nível/ano/etapa/série/modalidade do Ensino Fundamental, exceto para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 23 - O processo de Reclassificação dar-se-á em qualquer época do ano/semestre letivo, nesse procedimento o estudante será submetido a avaliação de todos os componentes curriculares – disciplinas - que compõem a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e uma redação/produção textual em Língua Portuguesa.

PARAGRAFO ÚNICO. Caberá a unidade escolar disciplinar/estabelecer um cronograma para esse procedimento internamente ou em período orientado pela

Secretaria Municipal de Educação e Cultura para melhor dinamizar os trabalhos da rede em parceria com outras unidades escolares municipais.

Art. 24 - A Reclassificação do estudante do Ensino Fundamental e suas etapas/modalidades para efeitos de progressão é de responsabilidade de cada unidade escolar que compõe o Sistema Municipal de Ensino e deve ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Para execução do procedimento legal no caput deste artigo, no que tange a Reclassificação do Aluno, as unidades escolares municipais, sob a responsabilidade do Dirigente Escolar, deverá operacionalizar da seguinte forma:

I - organizar a Comissão Especial para o processo de Avaliação para Reclassificação composta por diretor, coordenador pedagógico, secretário/a escolar e por professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) avaliado(s) com as seguintes competências:

a) coordenar o processo, visto que a reclassificação tem caráter eminentemente pedagógico com foco nas aprendizagens fundantes/essenciais.

b) realizar levantamento dos estudantes que participarão do processo de Reclassificação.

c) convocar os pais/ou responsáveis dos estudantes de menor idade, ou próprio estudante, sendo este de maior idade, que participarão do processo de Reclassificação, quando o estudante for menor de idade e os próprios estudantes para instruí-los com informações sobre a reclassificação.

d) orientar o estudante maior de idade ou os pais/ou responsáveis pelo estudante, quando for de menor idade para proceder ao preenchimento do requerimento a ser dirigido ao Diretor Escolar da unidade de ensino solicitando que ateste a solicitação da Reclassificação, com a finalidade de comprovar que o procedimento de Reclassificação foi realizado por solicitação e ciência da escola, objetivando resguardar a escola quanto aos procedimentos adotados, evitando posteriormente que haja contestação do processo em virtude de apresentação de documentos comprobatórios de escolarização.

e) analisar o requerimento do estudante, e constatar se o requerente atende aos requisitos para participar do processo de Reclassificação.

f) convocar e orientar os professores sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC que compõem a matriz do ano/série/etapa/modalidade para elaboração de avaliação escrita, considerando as aprendizagens fundantes/essenciais.

g) disponibilizar orientação de estudo para os alunos, bem como definição de dia, local, mecanismos de aplicação e horário da avaliação.

h) publicizar e registrar todas as etapas do processo da Avaliação de Reclassificação.

II - criar livro próprio para Registro da Avaliação de Reclassificação.

a) cada unidade escolar deve criar livro próprio para o registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, data da avaliação, com os resultados obtidos e ano/série/etapa/modalidade que foi posicionado o candidato.

b) o livro de Registro para Avaliação de Reclassificação constitui documento permanente da unidade municipal de ensino.

c) aplicar avaliação escrita com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série /etapa/ modalidade anterior à pretendida, observando-se as áreas e os componentes curriculares – disciplinas - da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

d) os resultados da Avaliação para Reclassificação devem ser registrados em Ata Especial de Reclassificação escriturada para cada estudante que passe pelo referido processo, cuja cópia será autenticada pela escola e anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Reclassificação e Regularização da Vida Escolar do aluno, que ficará à disposição do Sistema Municipal de Ensino e das partes legalmente interessadas, de modo a descrever o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série/etapa/modalidade que está apto a cursar e as assinaturas dos envolvidos em todo o processo.

III - emitir Histórico Escolar com registro do ano, série, etapa e modalidade em que será posicionado o candidato e os resultados da avaliação escrita:

IV - Registro no Diário de Classe.

V - Escriturar Ata de Resultados Finais.

Na Ata de Resultados Finais do ano/série/etapa/modalidade para qual o estudante foi reclassificado, incluir o nome e constar a pontuação obtida, nos respectivos componentes curriculares, ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (APR) ou reprovado (REP).

§ 2º A Avaliação de Reclassificação prevista, após a ciência do estudante, se de maior idade ou seu representante legal, quando menor de idade, deverá ser arquivada na pasta do estudante e disponibilizada, caso seja solicitada cópia da mesma pelos pais/responsáveis legais quando de menor idade e ao aluno quando maior de 18 anos.

Art. 25 – Para os estudantes transferidos de outras unidades de ensino dentro do âmbito municipal ou estadual, ou de outros Estados ou Países, a escola poderá realizar a Avaliação de Reclassificação para série/ano/etapa/modalidade adequado ao seu nível efetivo de conhecimento/desenvolvimento escolar, previsto na legislação em vigor.

Art. 26 – Para os alunos que não estiverem regularmente matriculados em unidades escolares municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o requerimento de solicitação para certificação deve ser encaminhado e avaliado pelo Conselho Municipal de Educação de Pé de Serra - Bahia.

Art. 27 – O estudante que obteve aprovação no processo de Avaliação para Reclassificação será encaminhado ao nível/etapa/ano/série/etapa/modalidade de estudo/ensino compatível com seu conhecimento e desenvolvimento, se ao ser submetido ao exame de avaliação supracitado, conseguir atingir a pontuação mínima exigida, equivalente/igual ou superior à Média 5,0 (cinco) para efeito de promoção/aprovação prevista no Regimento Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia, caso contrário compete a Mantenedora opinar pela retenção/reprovação do aluno.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 28 - A Regularização de Vida Escolar de estudante do Ensino Fundamental e suas modalidades é de responsabilidade de cada unidade municipal de ensino sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista que o processo de Avaliação para Regularização da Vida Escolar dos estudantes deve ser conduzido por uma Comissão Especial sob a responsabilidade do Dirigente Escolar, constituída por Direção, Coordenação Pedagógica, Secretário/a Escolar e por Professores dos componentes curriculares que serão avaliados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os resultados da avaliação para Regularização da Vida Escolar dos estudantes mediante Classificação e/ou Reclassificação devem ser registrados em Ata Especial de Classificação/Reclassificação, escriturada para cada estudante que passe pelo referido processo, cuja cópia será autenticada pela escola e anexada à pasta individual do estudante, e servirá de base para a emissão do Ato de Regularização da Vida Escolar do aluno, que ficará à disposição do Sistema Municipal de Ensino e das partes legalmente interessadas, de modo a descrever o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série/etapa/modalidade que está apto a cursar e as assinaturas dos envolvidos em todo o processo.

Art. 29 - Todo Ato de Regularização para progressão da Vida Escolar do aluno deve ser emitido pela unidade municipal escolar na qual esteja matriculado, sendo que o processo de Regularização de Vida Escolar dos estudantes em curso deve ser desencadeado no período letivo em que for detectada alguma irregularidade no Histórico Escolar.

Art. 30 – Aplicar Avaliação Diagnóstica para todos os estudantes da Unidade Escolar, tanto para averiguar de forma imprescindível quais estão necessitando passar pelo processo de Classificação e/ou Reclassificação, quanto para estabelecer/traçar ações e critérios de (re)planejamento para recuperação da aprendizagem das habilidades e competências essenciais/fundantes das áreas e

respectivos componentes curriculares, elencados na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 31 - Caso o estudante esteja no final de uma das etapas do Ensino Fundamental e aconteça ser detectada lacuna no Histórico Escolar de séries/anos anteriores, a unidade escolar municipal deverá registrar no espaço reservado a “observações” que o aluno foi classificado conforme o previsto na legislação em vigor.

Art. 32 - A Avaliação para Classificação e Reclassificação, mecanismos utilizados para Regularização da Vida Escolar do estudante, não podem ser utilizadas com vistas para o apressamento do percurso do processo formativo/acadêmico para escolarização do aluno no ano letivo. Mas como dispositivos que permitem posicionar/reposicionar o discente no nível/ano/série/etapa mais apropriado, em se tratando de sua idade, experiência, grau de desempenho ou de conhecimento.

Art. 33 - Todo ato de Regularização de Vida Escolar do aluno usando os dispositivos que a Legislação permitir, deve ser comunicado para registro, acompanhamento e controle do Conselho Municipal de Educação - CME no ano em que o processo usado para Regularização, mediante qualquer procedimento ocorrer.

Art. 34 - A instância com competência para proceder à Regularização de Vida Escolar dos alunos com matrícula efetiva na escola é a Própria Escola. Os casos mais complexos devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 35 - É de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação - CME, manifestar-se sobre a Regularização da Vida Escolar dos estudantes nos seguintes casos:

- I - documentos escolares com suspeita de falsificação;
- II - alunos provenientes de estabelecimentos não autorizados;
- III - alunos que ingressaram no 1º ano do Ensino Fundamental com idade inferior à permitida pela legislação.

IV - alunos recebidos por transferência e que apresentar no seu Histórico Escolar e estabelecimento de origem, casos de lacuna em um/a ou mais ano/série.

V - alunos sem documentação que ateste escolarização formal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia verificará e acompanhará a Regularização de possíveis erros e escrituração nos Relatórios Finais, a exemplo de casos de omissões de nomes de alunos, omissão de adaptações, classificação, reclassificação, equívocos de registro de resultados de alunos, erros na grafia de nomes ou sobrenomes, data de nascimento, e outros erros rotineiros/corriqueiros que possam prejudicar a Vida Escolar do aluno, sendo que para todos os casos, a Entidade Mantenedora deverá preliminarmente comunicar a ocorrência ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 36 - A Avaliação para Classificação somente poderá ser solicitada por pais/responsáveis dos estudantes, ou por estes, sendo os mesmos de maior idade. Já a Avaliação para Reclassificação poderá ser requerida por pais/responsáveis pelo estudante, ou pelo próprio estudante, se o mesmo for maior de 18 anos ou ainda pelos professores da unidade escolar de ensino.

Art. 37 - Todo aluno retido por infrequência, ou seja, por frequência inferior a 75% do total de horas letivas, mas que tenha tido desempenho satisfatório, terá direito de realizar a Avaliação de Reclassificação. Vale destacar ainda que em situações de excepcionalidade, por indicação do Conselho de Classe/Série da Escola ou similar no final do ano letivo, o aluno poderá ser reclassificado para o nível/ano/série/etapa subsequente, através da dispensa de processo avaliatório escrito, levando em consideração os registros avaliativos já existentes na unidade escolar no período.

Art. 38 - Para a ocorrência de casos excêntricos/excepcionais relacionados a falta de acompanhamento/cumprimento das Atividades Escolares, a Infrequência e a Reprovação dos estudantes, por diversos motivos, dentro do ano civil recomendado ou qualquer outro panorama/período decorrente de mudanças climáticas, crise sanitária, crise econômica, entre outras circunstâncias críticas

emergenciais que justifiquem a medida; poderão os discentes dentro das condições supracitadas serem submetidos a Avaliação de Reclassificação para efeitos de Regularização da Vida Escolar, pautada nas normas estabelecidas nesta Resolução. Convém destacar que qualquer Unidade Escolar pode promover/realizar a Avaliação de Reclassificação para estudantes, sempre que assim parecer mais adequado, objetivando garantir para todos os alunos, o direito à educação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 – Considerando a frequente ocorrência por demandas de Avaliação para Regularização da Vida Escolar de estudantes, pelos mais diversos motivos, como unidades escolares sem autorização para funcionamento, com documentação irregular, extintas, desativadas sem recolhimento da documentação dos alunos, lacunas na escolaridade, Históricos Escolares extraviados, entre outros, recomenda-se diretrizes/normas e orientações para procedimentos técnico/didático/pedagógicos, mediante instrumentos de Classificação e Reclassificação para Regulamentação da progressão da Vida Escolar dos estudantes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra – Bahia.

Art. 40 – Recursos procedentes das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino ou dos pais/responsáveis pelos estudantes, ou destes se forem de maior idade, sobre o procedimento adotado pela Unidade Escolar da Rede Municipal para Regularização da Vida Escolar do aluno, poderão ser protocolados junto ao CME no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do resultado.

Art. 41 – Em nenhuma hipótese a Regularização para a progressão da Vida Escolar do discente deverá acarretar ônus financeiro para o estudante.

Art. 42 – Ficam impossibilitadas as Avaliações para Classificação e/ou Reclassificação para etapa/ano/série inferior à anteriormente cursada.

Art. 43 - O Conselho Municipal de Educação pode intervir em qualquer processo que trate de Avaliação para Regularização da Vida Escolar de alunos em seu Sistema Municipal de Ensino.

Art. 44 – Fica a Instituição Escolar impedida de utilizar o processo de Regularização da Vida Escolar do estudante para fins de certificação, que não obedeçam aos critérios estabelecidos/sublinhados nesta Resolução.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao qual está circunscrita a instituição, tem o papel de orientar e acompanhar todo o processo de Regularização de Vida Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, integrantes das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra – Estado da Bahia.

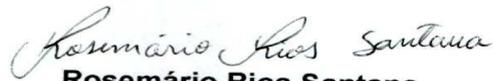
Art. 46 – Os casos omissos ou excepcionais e as questões suscitadas pela Presente Resolução deverão ser analisados pelo Órgão Mantenedor, integrante do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a Legislação Vigente e/ou com Consulta a Órgãos Normativos como a UNCME/UNDIME da Bahia, ao Ministério Público e o Conselho Nacional de Educação – CNE, entre outros órgãos competentes, prescindidos de avaliação e aprovação por este Órgão Colegiado.

Art. 47 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada pelo Conselho Pleno por unanimidade dos presentes, em Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.


Jomar Rios de Araújo

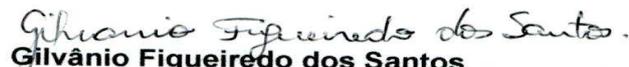
Conselheiro/Presidente do Conselho


Rosemário Rios Santana

Conselheiro/Vice-Presidente do Conselho


Crispiniana dos Santos Rios

Conselheira


Gilvânio Figueiredo dos Santos

Conselheiro


Iuka Lima Cerqueira

Conselheira


Andrea Lopes Barbosa

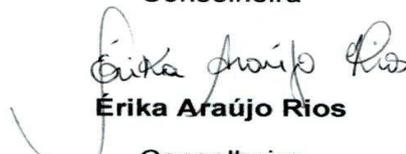
Conselheira


André Márcio Carneiro Rios

Conselheiro


Milene Silva de Souza

Conselheira


Érika Araújo Rios

Conselheira

ANEXO I

COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

**ATO ADMINISTRATIVO – CRIAÇÃO DA COMISSÃO
ESPECIAL Nº...../XX**

O/A Diretor/a da Escola, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação própria, RESOLVE:

Designar os funcionários/servidores (nome completo e cargo dos servidores), para comporem a Banca Examinadora, destinada a proceder a avaliação, por meio da análise do percurso acadêmico/formativo, aplicação e avaliação dos resultados, bem como emitir parecer circunstanciado e Ata Especial de **CLASSIFICAÇÃO** do/a estudante_____

Pé de Serra/Ba, em XX de XXXXXX de 20XX.

ANEXO II

REQUERIMENTO - CLASSIFICAÇÃO

Ilmo/Ilma Sr(a) Diretor (a) _____

Eu _____ portador(a) de RG de Nº _____
e CPF Nº _____ residente _____

_____, responsável pelo (a) menor _____
_____, natural de _____

_____, nascido/a aos ___/___/___ regularmente matriculado/a nesta unidade de ensino em 20XX no Xº ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais/Finais, venho requerer **CLASSIFICAÇÃO**, nos termos do que prescrevem o § 1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da Lei 9394/96, a Resolução CEE N.º 14 de 11 de março de 2019 e a Resolução CME/CP Nº 003, de 10 e novembro de 2021, para o Xº ano do Ensino Fundamental/Ensino Médio.

Pé de Serra, em XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura _____

Protocolo de Nº _____	A vista da análise do solicitado e nos termos da Lei vigente.
Data:	() Defere
	() Indefere
Assinatura do Funcionário	Assinatura do(a) diretor(a):

OBS. Documento expedido em três (03) copias (1ª da escola, 2ª do responsável e 3ª do prontuário do(a) estudante.

ANEXO III

COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO

**ATO ADMINISTRATIVO – CRIAÇÃO DA COMISSÃO
ESPECIAL Nº...../XX**

O/A Diretor/a da Escola, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação própria, RESOLVE:

Designar os funcionários/servidores (nome completo e cargo dos servidores), para comporem a Banca Examinadora, destinada a proceder a avaliação, por meio da análise do percurso acadêmico/formativo, a aplicação e avaliação dos resultados, bem como emitir parecer circunstanciado e Ata Especial de **RECLASSIFICAÇÃO** do/a estudante_____

Pé de Serra, em XX de XXXXXX de XXXX.

ANEXO IV

REQUERIMENTO- RECLASSIFICAÇÃO

Ilmo/Ilma Sr(a) Diretor (a) _____

Eu _____ portador(a) de RG de Nº _____
e CPF Nº _____ residente _____

_____, responsável pelo (a) menor _____
_____, regularmente matriculado/a

nesta unidade de ensino em 20XX no Xº ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais/Finais, venho requerer **RECLASSIFICAÇÃO**, nos termos do que prescrevem o § 1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da Lei 9394/96, a Resolução CEE N.º 14 de 11 de março de 2019 e a Resolução CME/CP N.º 003, de 10 e novembro de 2021, para o Xº ano do Ensino Fundamental/ Ensino Médio.

Pé de Serra, em XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura _____

Protocolo de Nº _____	A vista da análise do solicitado e nos termos da Lei vigente.
Data:	() Defere
	() Indefere
Assinatura do Funcionário	Assinatura do(a) diretor(a):

OBS. Documento expedido em três (03) copias (1ª da escola, 2ª do responsável e 3ª do prontuário do(a) estudante.

ANEXO V

**EXTRAORDINÁRIA DO PROCESSO DE
CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO COM PARECER
CONCLUSIVO**

Aos _____ dias do mês de _____, às _____ horas, em uma das salas da Escola Municipal _____, do/da Fazenda/Povoado _____ - Município de _____, reuniu-se a Comissão Especial formada por (nome e cargo) com a finalidade de proceder a avaliação de aprendizagem do/da estudante _____, N° de matrícula _____, RG _____, natural de _____, nascido/a aos _____ / _____ / _____, filho/a de _____

submetido ao processo de CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO, de acordo com o § 1º do art. 23, o inciso II alíneas a, b e c e o inciso V alíneas b e c do art. 24 da LDBEN 9.394/96, a Resolução CEE N.º 14, de 11 de março de 2019 e da Resolução CME/CP N° 003, de 10 e novembro de 2021. Após conclusão das avaliações e análises das mesmas, apresentou o seguinte resultado: (nome das disciplinas e respectivas notas ou pareceres circunstanciados). A comissão especial constatou que (o) a estudante apresentou rendimento satisfatório e somos de parecer favorável à sua classificação/reclassificação para o/a _____ série/ano/ciclo _____ do Ensino _____. Nada mais havendo a constar, eu _____, Secretário(a) Escolar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e, após lida e achada conforme, pela referida Comissão Especial.

Pé de Serra, em XX de XXXXXX de XXXXX

Assinam todos os membros da comissão.

ANEXO VI

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO DIRETOR/A DA ESCOLA

O Diretor/a da Escola Municipal _____,
no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria de Nomeação de
Nº _____, Resolve designar os professores:

<u>Professor</u>	<u>Componente Curricular (Disciplina)</u>	<u>Matrícula da Rede /RG</u>
	Portugues	
	Matematica	
	Historia	
	Geografia	
	Ciencias	
	Ingles	
	Ed. Fisica	
	Arte	
	Redação	

Para, sem prejuízos de suas funções docentes, num prazo de, no máximo oito dias, proceder a avaliação com questões que envolvam conteúdos das aprendizagens essenciais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e somado aos conteúdos fundantes/essenciais a orientação para realização de uma redação de Língua Portuguesa, para fins de **CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO** para o ano/ciclo do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio do aluno _____ nos termos do que prescrevem o § 1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da LDBEN 9394/96, a Resolução CEE N.º 14 de 11 de março de 2019, a Lei 14.040 de Agosto de 2020, a Resolução CNE/CP N.º 02/2020, a Resolução do CEE de N.º 50 de 09 de novembro de 2020, Parecer CNE/CP N.º 6, de 06 de julho de 2021 e a Resolução CNE/CP N.º 02, de 05 de agosto de 2021 e da Resolução CME/CP N.º 003, de 10 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Diretor(a) _____

Pé de Serra, em XX de XXXXXX de XXXX

ANEXO VII

**SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PARA FINS DE
CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO**

O/a Aluno(a) _____ RG _____,
matrícula de Nº _____ após ser submetido à
avaliação das aprendizagens essenciais/fundantes dos componentes
curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Redação em
Língua Portuguesa, para fins de **CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO** no
Ensino Fundamental, obteve os seguintes resultados:

Componente Curricular (Disciplina)	Resultado	Professor	Assinatura
Portugues			
Matemática			
Historia			
Geografia			
Ciencias			
Ingles			
Ed.Física			
Arte			
Redação			

De acordo _____ / _____ /20XX

Diretor (a)

Ciente:

Aluno/Responsável

ANEXO VIII

ATA DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20XX, em uma das dependências da Escola Municipal _____ sob a presidência do (a) diretora desta instituição, reuniram-se os membros da Comissão Especial para o processo de CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO para o Xº ano do Ensino Fundamental, Anos Iniciais/Anos Finais para analisar os resultados das avaliações das aprendizagens fundantes/essenciais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Redação em Língua Portuguesa, realizada _____ pelo(a) _____ aluno

(a) _____ RG _____
_____ matrícula _____ e indica o Xº Ano do Ensino Fundamental/Ensino Médio, em que o(a) mesmo (a) deverá ser classificado(a)/reclassificado(a), bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação e complementação das aprendizagens fundantes/essenciais, observadas os termos do que prescrevem o § 1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da Lei 9394/96, a Resolução CEE N.º 14 de 11 de março de 2019, o Parecer CNE/CP N.º 6, de 06, de julho de 2021, a Resolução CNE/CP N.º 02, de 05 de agosto de 2021 e da Resolução CME/CP N.º 003, de 10 e novembro de 2021.

Da análise dos resultados das avaliações realizadas, este Conselho emite parecer que este aluno(a):

() está apto a cursar o Xº ano do Ensino Fundamental/Ensino Médio.

() não apto a cursar o Xº ano do Ensino Fundamental/Ensino Médio.

Nada mais havendo a tratar, encerrar-se a presente Ata que vai assinada por mim _____, Secretário Escolar, pelo(a) Diretor(a) _____ e os demais presentes.

PORTARIA (Nº 046/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PORTARIA Nº 046 /2021

Homologa a Resolução Nº 003/2021 do CME – Conselho Municipal de Educação de Pé de Serra - Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO orientações normativas expedidas pela Constituição Federal de 1988, pela LDBEN 9394/1996, pelo Conselho Nacional de Educação – Parecer/CNE/CP Nº 06/2021 e respectiva Resolução CNE/CP Nº 2/2021; Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CEE Nº 14/2019, Resolução CEE Nº 50/2020, Parecer CME/CP Nº 02/2021 e respectiva Resolução CME/CP Nº 02/2021.

CONSIDERANDO deliberação e aprovação pelos respectivos conselheiros municipais em sessão plenária do CME - Conselho Municipal de Educação em 10 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR integralmente a Resolução Nº 003/2021 do CME – Conselho Municipal de Educação do Município de Pé de Serra - Bahia, que aprovou **As Normas Complementares e Orientações para Regularização de Vida Escolar mediante mecanismos de Classificação e Reclassificação dos Estudantes das Instituições Escolares da Educação Básica, nos seus diferentes níveis, etapas e modalidades, dentro do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Estado da Bahia**, em anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 045/2021, publicada no Diário Oficial no dia 18 de novembro de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação do Município de Pé de Serra - Bahia, 18 de Novembro de 2021.

Vagner Lopes dos Santos Sampaio
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 003/2021

Dispõe sobre normas complementares e orientações para Regularização de Vida Escolar, mediante mecanismos de Classificação e Reclassificação dos Estudantes das Instituições Escolares da Educação Básica, nos seus diferentes níveis, etapas e modalidades, dentro do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Estado da Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 595, de 02 de janeiro de 2020 e da Lei Municipal Nº 596, de 02 de janeiro de 2020, amparado no que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9394/1996, Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o Parecer CEE Nº 45/2019 e Resolução CEE Nº 14/2019, a Lei Federal Nº 14.040/2020 e a Resolução CEE Nº 50/2020, tendo como princípios norteadores os Pareceres CNE/CP Nº 5/2020, CNE/CP Nº 9/2020, CNE/CP Nº 11/2020, CNE/CP Nº 19/2020, Resolução CNE/CP Nº 2/2020, Parecer CNE/CP Nº 6/2021, Resolução CNE/CP Nº 2/2021 e Pareceres CME/CP Nº 001/2021 e Nº 002/2021 e suas correspondentes Resoluções CME/CP Nº 001/2021 e Nº 002/2021.

RESOLVE:

Enviar a presente Resolução para fins de publicação e cumprimento de normas complementares e recomendações, com homologação realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nos termos que seguem:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade definir normas complementares relacionadas a Classificação e Reclassificação que visam regularizar a vida escolar dos estudantes pertencentes a Rede Municipal, nas suas diferentes etapas e modalidades, oferecendo uma fundamentação legal para que cada órgão do Sistema Municipal de Ensino tenha autonomia para aperfeiçoar o atendimento a todos da comunidade escolar por demandas diversas, relacionadas a Regularização da Vida Escolar de Estudantes.

Art. 2º - Considerando que a LDBEN 9394/96 possui regramentos que são flexíveis, esta Resolução **ESTABELECE E ORIENTA** que para o cumprimento do Calendário Escolar e as Atividades Didático/Pedagógicas dentro do ano civil recomendado ou qualquer outro cenário que justifique o atendimento às particularidades/especificidades de ordem climática, econômica, sanitária, ou outras situações graves e emergenciais, que justifiquem a medida, no ano letivo remoto/não presencial e/ou presencial; sejam realizadas Avaliações para Classificação e/ou Reclassificação para fins de Regulamentação da Vida Escolar dos estudantes que compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra – Bahia.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º - Classificação é um procedimento pedagógico de cunho avaliativo com ênfase na aprendizagem do estudante, realizado pela unidade escolar em qualquer época do ano letivo, considerando as normas curriculares gerais e o prenunciado no seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, para posicionar o estudante no nível/etapa/ano/série e modalidade de estudo. A idade do aluno deverá ser compatível com a série/ano/etapa/modalidade para o qual foi declarado apto a cursar, levando também em consideração seu nível de experiência/conhecimento e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

§ 1º O conhecimento adquirido por meios formais refere-se ao alcançado através do ensino regular nas unidades educacionais municipais.

§ 2º O conhecimento adquirido por meios informais refere-se à aprendizagem adquirida sem a frequência escolar, mas que pode ser comprovado mediante avaliação que afere o domínio dos pré-requisitos exigidos para aquele nível/ano/série/modalidade, período ou ciclo educacional.

§ 3º Os alunos do Atendimento Educacional Especializado – AEE do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra - Bahia, terão sua Classificação de acordo com o que define o Parecer CNE/CEB Nº 17/2001, Resolução CNE/CEB Nº 2/2001 e o Parecer Nº 14/2009 – MEC/SEE SP/ DPEE.

Art. 4º - A Avaliação para a Classificação dos estudantes integrantes do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Pé de Serra – Bahia engloba qualquer nível/etapa/ano/série/modalidade da Rede Municipal, exceto para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º – A Avaliação para Classificação do/a estudante deve ser feita referenciando idade/ano/ciclo e a avaliação de habilidades e competências com foco nas aprendizagens essenciais/fundantes.

Art. 6º - A Classificação pode ocorrer independentemente de nível ou de escolaridade anterior e dependerá do uso de instrumentos avaliativos podendo ser feita:

I - por promoção para alunos da própria escola, com aproveitamento satisfatório, a nível/ano/série/modalidade ou ciclo anterior.

II - por transferência para estudantes procedentes de outras instituições escolares do mesmo Sistema de Ensino não integrante da rede municipal com documentação comprobatória de escolaridade.

III - interveniente avaliação realizada pela escola, independentemente de escolaridade anterior, que defina o nível de desenvolvimento e experiência do estudante da própria unidade escolar ou vindo de outras instituições de ensino, tomando por base as competências e habilidades para o grau que se encontra, sua experiência e seu nível de desenvolvimento pessoal, que permita sua inscrição para o nível/ano/série/modalidade ou período adequado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Classificação prevista no inciso III deste artigo deverá observar os seguintes critérios:

a) a avaliação deverá abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

b) os parâmetros para o atendimento disposto neste artigo devem estar previstos e em consonância com o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola, a faixa etária, desempenho e experiência do aluno para que produzam efeitos legais.

c) os responsáveis pelo aluno ou este, se de maior idade, deverá declarar, por escrito e sob as penalidades previstas em Lei, a inexistência de comprovação da vida escolar anterior do discente, e caso este tenha cursado e não tenha o documento, deverá reunir fatos que comprovem a escolaridade do aluno.

Art. 7º - A Classificação de que trata o Parágrafo Único do **art. 6º**, somente se aplicará em casos de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível pelos responsáveis do estudante ou este, sendo de maior idade, a recuperação dos registros para o ingresso do aluno na unidade escolar.

Art. 8º - Para efeito da Classificação do aluno na progressão para uma série/ano posterior, os conteúdos conceituais aplicados nos exames de avaliação de competências e habilidades terão como base os conteúdos da série/ano que antecede a progressão.

Art. 9º - Para o procedimento de Classificação, por transferência e independentemente de escolarização anterior, assim como em casos em que o aluno não frequentou a escola, deverá ser formada uma Comissão Especial de Avaliação designada pelo Diretor Escolar, constituída, por direção, coordenação pedagógica, secretário/a escolar e professores, a qual expressará o resultado em Parecer Circunstanciado, contendo justificativa e procedimentos adotados. Cumpre destacar que todo o processo deve ser registrado em livro próprio.

Art. 10 - O aluno originário de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, deverá ser matriculado na série/ano compatível com sua idade, em qualquer época do ano letivo, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos. Amparo Legal: § 1º do art.23 da LDBEN 9394/96.

Art. 11 - A Classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do Ensino Fundamental e de 17 anos para conclusão do Ensino Médio.

§ 1º A Resolução CNE/CEB Nº 02 de 09/10/2018 reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

§ 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CEB Nº 02 de 09/10/2018), ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 12 - O processo de Classificação dar-se-á em qualquer época do ano/semestre letivo, nesse procedimento o estudante será submetido a avaliação de todos os componentes curriculares – disciplinas - que compõem a

Base Nacional Comum Curricular - BNCC e uma redação/produção textual em Língua Portuguesa.

PARAGRAFO ÚNICO. Caberá a unidade escolar disciplinar/estabelecer um cronograma para esse procedimento internamente ou em período orientado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para melhor dinamizar os trabalhos da rede em parceria com outras unidades escolares municipais.

Art. 13 - O estudante que logrou aprovação no processo de Avaliação de Classificação será encaminhado ao nível/etapa/ano/série/etapa/modalidade de estudo/ensino compatível com seu conhecimento e desenvolvimento, se ao ser submetido ao exame de avaliação infrafirmado, conseguir atingir a pontuação mínima exigida, equivalente/igual ou superior à Média 5,0 (cinco) para efeito de promoção/aprovação prevista no Regimento Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra - Bahia, caso contrário compete a Mantenedora opinar pela retenção/reprovação do aluno.

Art. 14 - A Classificação do estudante do Ensino Fundamental e suas etapas/modalidades para efeitos de progressão é de responsabilidade de cada unidade escolar que compõe o Sistema Municipal de Ensino e deve ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Para execução do procedimento legal no caput deste artigo, no que tange a Classificação do Aluno, as unidades escolares, sob a responsabilidade do Dirigente Escolar, deverá operacionalizar da seguinte forma:

I - nomear uma Comissão Especial para o processo de Classificação composta por diretor, coordenador pedagógico, secretário/a escolar e por professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) com as seguintes competências:

a) coordenar os procedimentos de Classificação, visto que a Classificação tem caráter eminentemente pedagógico centrado nas aprendizagens fundantes/essenciais;

b) subsidiar e orientar os professores para elaboração de instrumento avaliativo com objetos de conhecimento – conteúdos conceituais, da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, considerando as aprendizagens fundantes/essenciais;

c) publicizar e registrar todas as etapas do processo da Avaliação de Classificação.

d) disponibilizar requerimento de solicitação aos pais/ responsáveis se o aluno for menor de 18 anos e/ou alunos maiores de 18 anos que atestem interesse no direito da certificação, com a finalidade de comprovar que o processo de Classificação foi realizado por solicitação e ciência da escola, objetivando resguardar a escola quanto aos procedimentos adotados, evitando posteriormente que haja contestação do procedimento, em virtude de apresentação de documentos comprobatórios de escolarização.

e) analisar o requerimento emitido sobre o estudante, observando se o requerente atende aos requisitos para participar do processo.

f) convocar os professores dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC que compõem a matriz do ano/série/etapa/modalidade para elaboração de avaliação escrita, considerando as aprendizagens fundantes/essenciais.

g) aplicar avaliação escrita com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série /etapa/ modalidade anterior à pretendida, observando-se as áreas e os componentes curriculares – disciplinas - da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

h) os resultados da avaliação para Classificação devem ser registrados em Ata Especial de Classificação escriturada para cada estudante que passe pelo referido processo, cuja cópia será autenticada pela escola e anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Classificação e Regularização da Vida Escolar do aluno, que ficará à disposição do Sistema Municipal de Ensino e das partes legalmente interessadas, de modo a descrever todo o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série/etapa/modalidade que está apto a cursar e as assinaturas dos envolvidos em todo o processo.

II - criar livro próprio para Registro de Avaliação de Classificação.

a) cada unidade escolar deverá criar livro próprio para o registro de todos os alunos candidatos, submetidos ao processo de verificação da aprendizagem,

data da aplicação do instrumento avaliativo, com os resultados alcançados dos respectivos ano/série/etapa/modalidade que foi classificado o aluno – candidato a certificação;

b) o livro de Registro para Avaliação de Classificação constitui documento permanente da unidade municipal de ensino.

III - emitir Histórico Escolar - com registro do ano/série/etapa/modalidade que será classificado o aluno-candidato a certificação e os resultados da avaliação escrita, a data da avaliação, a indicação do ano/ série/etapa/modalidade que está apto a cursar:

IV- Registro no Diário de Classe

V - Ata de Resultados Finais.

a) Na Ata de Resultados Finais do ano/série/etapa/modalidade para qual o/a estudante foi classificado/a, incluir o nome e constar a pontuação obtida, nos respectivos componentes curriculares, ao final do período letivo e do resultado.

§ 2º A avaliação de Classificação prevista, após a ciência do estudante, se de maior idade ou seu representante legal, quando menor de idade, deverá ser arquivada na pasta do estudante e disponibilizada, caso seja solicitada cópia da mesma pelos pais/responsáveis legais quando de menor idade e ao aluno quando maior de 18 anos.

Art. 15 – Para os alunos que não estiverem regularmente matriculados em unidades escolares municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o requerimento de solicitação para certificação deve ser encaminhado e avaliado pelo Conselho Municipal de Educação de Pé de Serra - Bahia.

CAPÍTULO III

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 16 - Reclassificação é um procedimento pedagógico de cunho avaliativo pautado na aprendizagem do estudante, pelo qual a Instituição Escolar avalia as habilidades, competências e experiências do estudante matriculado na série/ano/etapa/modalidade, sob sua responsabilidade, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à etapa de ensino compatível com sua experiência e desempenho, independentemente dos registros contidos no seu Histórico Escolar ou do ano/série que estiver cursando.

§ 1º A Avaliação para Reclassificação do estudante deverá ser feita tendo como referência a idade/ano/série e a avaliação de habilidades e competências com foco nas aprendizagens fundantes/essenciais, atendendo o que dispõe a LDBEN.

§ 2º O aluno que durante o ano/período, estiver frequentando um ano/série ou matricular-se nele, e por solicitação do professor ou dos pais/responsáveis pleitearem reclassificação para o ano subseqüente, será submetido à avaliação da aprendizagem, objetivando demonstrar domínio das habilidades, competências e experiência de acordo com os pré-requisitos exigidos para cursar o ano letivo pleiteado.

§ 3º Quando o aluno for reclassificado, após a conclusão da 1ª, 2ª e 3ª unidade será registrado o resultado das avaliações na unidade já transcorrida no ano/série/período para o qual foi reclassificado.

Art. 17 - O aluno interessado, sendo maior de idade, ou seus pais/responsáveis poderão pleitear procedimento de Reclassificação sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série. A série/etapa pleiteada e indicada ao final do processo avaliativo do pedido de reclassificação não poderá exceder a correlação idade/série atendendo o que dispõe a LDBEN 9394/96.

Art. 18 - Para o procedimento de Reclassificação quando se tratar de transferência de estudantes de outras instituições, independentemente do que esteja registrado no seu Histórico Escolar ou do ano/série que estiver cursando, deverá ser efetuado por meio de uma Comissão Especial de Avaliação designada pelo Diretor Escolar, constituída, por direção, coordenação pedagógica, secretário/a escolar e professores, a qual expressará o resultado

em Parecer Circunstanciado, contendo justificativa e procedimentos adotados. Cumpre destacar que todo o processo deve ser registrado em livro próprio.

§ 1º O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar em mais de uma série letiva ou ser promovido do ensino fundamental para o ensino médio.

§ 2º O resultado da Avaliação para Reclassificação será registrado em Ata Especial de Reclassificação, lavrada em livro próprio, cuja cópia será autenticada pela escola e anexada ao registro individual do aluno, que ficará à disposição de todo o Sistema Municipal de Ensino e das partes legalmente interessadas.

Art. 19 – Os alunos do Atendimento Educacional Especializado – AEE do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra - Bahia, terão sua Reclassificação de acordo com o que define o Parecer CNE/CEB Nº 17/2001, Resolução CNE/CEB Nº 2/2001 e o Parecer Nº 14/2009 – MEC/SEE SP/ DPEE.

Art. 20 - A Reclassificação poderá ser operacionalizada por aceleração ou avanço. Amparo Legal LDBEN 9394/96, art. 24, inciso V, alínea “b” ou “c”.

I - A reclassificação poderá ser por aceleração ou avanço para o estudante que estiver efetivamente matriculado em uma série/ano e que demonstre maturidade e prontidão para cursar série(s)/ano(s) posterior(es):

a) por aceleração, quando tratar-se de estudante com atraso escolar, mas que apresenta idade para cursar séries/anos posteriores ou outras formas equivalentes a qual se encontra, por decisão do estabelecimento de ensino que o testar possibilitando-lhe avanços no seu processo de apropriação de conhecimentos e conseqüentemente progressão para a série subsequente pleiteada, mediante êxitos nos resultados das avaliações aplicadas. Cumpre sublinhar que este tipo de Reclassificação ocorre por indicação pedagógica, considerando a distorção idade/série/ano de no mínimo dois anos. Para este mecanismo de regularização para progressão da Vida Escolar do aluno, a unidade de ensino estabelecerá estratégias de trabalho com os alunos com distorção idade/série/ano de escolaridade, as quais devem estar previstas no seu Regimento Escolar e sua Proposta Pedagógica.

b) por avanço, quando tratar-se de estudante com indícios de altas habilidades/superdotação e com idade inferior a idade própria para a série/ano ou outras formas adotadas pleiteadas, serão os resultados das avaliações encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, acompanhados de: requerimento, certidão de nascimento do estudante, ficha de matrícula, laudo exarado por psicólogo da área educacional competente e credenciado, laudo emitido por profissional/especialista competente do campo educacional e credenciado, parecer circunstanciado ou relatório pedagógico, documento de credenciamento da instituição de ensino e dos profissionais de educação. É importante salientar que esta é uma forma de oferecer ao estudante a oportunidade de concluir seus estudos em menor tempo, desde que apresente habilidades e competências que comprovem seu desempenho. Não será permitido o avanço para fins de conclusão de etapa da Educação Básica.

Art. 21 – A Avaliação para Reclassificação poderá ser feita com:

- I - estudantes da própria unidade de ensino devidamente matriculados, preferencialmente no início do ano letivo;
- II - estudantes que reingressam na unidade de ensino ou transferidos de outras instituições de ensino do Brasil e/ou exterior, a qualquer época do ano letivo.

PARAGRAFO ÚNICO. Fica vedada a Avaliação de Reclassificação para o ano/série seguinte, do estudante reprovado em ano/série anteriormente cursado ao ano letivo subsequente que se pleiteia.

Art. 22 – A Avaliação de Reclassificação dos estudantes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra - Bahia poderá ser realizada em qualquer nível/ano/etapa/série/modalidade do Ensino Fundamental, exceto para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 23 - O processo de Reclassificação dar-se-á em qualquer época do ano/semestre letivo, nesse procedimento o estudante será submetido a avaliação de todos os componentes curriculares – disciplinas - que compõem a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e uma redação/produção textual em Língua Portuguesa.

PARAGRAFO ÚNICO. Caberá a unidade escolar disciplinar/estabelecer um cronograma para esse procedimento internamente ou em período orientado pela

Secretaria Municipal de Educação e Cultura para melhor dinamizar os trabalhos da rede em parceria com outras unidades escolares municipais.

Art. 24 - A Reclassificação do estudante do Ensino Fundamental e suas etapas/modalidades para efeitos de progressão é de responsabilidade de cada unidade escolar que compõe o Sistema Municipal de Ensino e deve ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Para execução do procedimento legal no caput deste artigo, no que tange a Reclassificação do Aluno, as unidades escolares municipais, sob a responsabilidade do Dirigente Escolar, deverá operacionalizar da seguinte forma:

I - organizar a Comissão Especial para o processo de Avaliação para Reclassificação composta por diretor, coordenador pedagógico, secretário/a escolar e por professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) avaliado(s) com as seguintes competências:

- a) coordenar o processo, visto que a reclassificação tem caráter eminentemente pedagógico com foco nas aprendizagens fundantes/essenciais.
- b) realizar levantamento dos estudantes que participarão do processo de Reclassificação.
- c) convocar os pais/ou responsáveis dos estudantes de menor idade, ou próprio estudante, sendo este de maior idade, que participarão do processo de Reclassificação, quando o estudante for menor de idade e os próprios estudantes para instruí-los com informações sobre a reclassificação.
- d) orientar o estudante maior de idade ou os pais/ou responsáveis pelo estudante, quando for de menor idade para proceder ao preenchimento do requerimento a ser dirigido ao Diretor Escolar da unidade de ensino solicitando que ateste a solicitação da Reclassificação, com a finalidade de comprovar que o procedimento de Reclassificação foi realizado por solicitação e ciência da escola, objetivando resguardar a escola quanto aos procedimentos adotados, evitando posteriormente que haja contestação do processo em virtude de apresentação de documentos comprobatórios de escolarização.

e) analisar o requerimento do estudante, e constatar se o requerente atende aos requisitos para participar do processo de Reclassificação.

f) convocar e orientar os professores sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC que compõem a matriz do ano/série/etapa/modalidade para elaboração de avaliação escrita, considerando as aprendizagens fundantes/essenciais.

g) disponibilizar orientação de estudo para os alunos, bem como definição de dia, local, mecanismos de aplicação e horário da avaliação.

h) publicizar e registrar todas as etapas do processo da Avaliação de Reclassificação.

II - criar livro próprio para Registro da Avaliação de Reclassificação.

a) cada unidade escolar deve criar livro próprio para o registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, data da avaliação, com os resultados obtidos e ano/série/etapa/modalidade que foi posicionado o candidato.

b) o livro de Registro para Avaliação de Reclassificação constitui documento permanente da unidade municipal de ensino.

c) aplicar avaliação escrita com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série /etapa/ modalidade anterior à pretendida, observando-se as áreas e os componentes curriculares – disciplinas - da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

d) os resultados da Avaliação para Reclassificação devem ser registrados em Ata Especial de Reclassificação escriturada para cada estudante que passe pelo referido processo, cuja cópia será autenticada pela escola e anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Reclassificação e Regularização da Vida Escolar do aluno, que ficará à disposição do Sistema Municipal de Ensino e das partes legalmente interessadas, de modo a descrever o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série/etapa/modalidade que está apto a cursar e as assinaturas dos envolvidos em todo o processo.

III - emitir Histórico Escolar com registro do ano, série, etapa e modalidade em que será posicionado o candidato e os resultados da avaliação escrita:

IV - Registro no Diário de Classe.

V - Escriturar Ata de Resultados Finais.

Na Ata de Resultados Finais do ano/série/etapa/modalidade para qual o estudante foi reclassificado, incluir o nome e constar a pontuação obtida, nos respectivos componentes curriculares, ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (APR) ou reprovado (REP).

§ 2º A Avaliação de Reclassificação prevista, após a ciência do estudante, se de maior idade ou seu representante legal, quando menor de idade, deverá ser arquivada na pasta do estudante e disponibilizada, caso seja solicitada cópia da mesma pelos pais/responsáveis legais quando de menor idade e ao aluno quando maior de 18 anos.

Art. 25 – Para os estudantes transferidos de outras unidades de ensino dentro do âmbito municipal ou estadual, ou de outros Estados ou Países, a escola poderá realizar a Avaliação de Reclassificação para série/ano/etapa/modalidade adequado ao seu nível efetivo de conhecimento/desenvolvimento escolar, previsto na legislação em vigor.

Art. 26 – Para os alunos que não estiverem regularmente matriculados em unidades escolares municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o requerimento de solicitação para certificação deve ser encaminhado e avaliado pelo Conselho Municipal de Educação de Pé de Serra - Bahia.

Art. 27 – O estudante que obteve aprovação no processo de Avaliação para Reclassificação será encaminhado ao nível/etapa/ano/série/etapa/modalidade de estudo/ensino compatível com seu conhecimento e desenvolvimento, se ao ser submetido ao exame de avaliação supracitado, conseguir atingir a pontuação mínima exigida, equivalente/igual ou superior à Média 5,0 (cinco) para efeito de promoção/aprovação prevista no Regimento Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia, caso contrário compete a Mantenedora opinar pela retenção/reprovação do aluno.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 28 - A Regularização de Vida Escolar de estudante do Ensino Fundamental e suas modalidades é de responsabilidade de cada unidade municipal de ensino sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista que o processo de Avaliação para Regularização da Vida Escolar dos estudantes deve ser conduzido por uma Comissão Especial sob a responsabilidade do Dirigente Escolar, constituída por Direção, Coordenação Pedagógica, Secretário/a Escolar e por Professores dos componentes curriculares que serão avaliados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os resultados da avaliação para Regularização da Vida Escolar dos estudantes mediante Classificação e/ou Reclassificação devem ser registrados em Ata Especial de Classificação/Reclassificação, escriturada para cada estudante que passe pelo referido processo, cuja cópia será autenticada pela escola e anexada à pasta individual do estudante, e servirá de base para a emissão do Ato de Regularização da Vida Escolar do aluno, que ficará à disposição do Sistema Municipal de Ensino e das partes legalmente interessadas, de modo a descrever o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série/etapa/modalidade que está apto a cursar e as assinaturas dos envolvidos em todo o processo.

Art. 29 - Todo Ato de Regularização para progressão da Vida Escolar do aluno deve ser emitido pela unidade municipal escolar na qual esteja matriculado, sendo que o processo de Regularização de Vida Escolar dos estudantes em curso deve ser desencadeado no período letivo em que for detectada alguma irregularidade no Histórico Escolar.

Art. 30 – Aplicar Avaliação Diagnóstica para todos os estudantes da Unidade Escolar, tanto para averiguar de forma imprescindível quais estão necessitando passar pelo processo de Classificação e/ou Reclassificação, quanto para estabelecer/traçar ações e critérios de (re)planejamento para recuperação da aprendizagem das habilidades e competências essenciais/fundantes das áreas e

respectivos componentes curriculares, elencados na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 31 - Caso o estudante esteja no final de uma das etapas do Ensino Fundamental e aconteça ser detectada lacuna no Histórico Escolar de séries/anos anteriores, a unidade escolar municipal deverá registrar no espaço reservado a “observações” que o aluno foi classificado conforme o previsto na legislação em vigor.

Art. 32 - A Avaliação para Classificação e Reclassificação, mecanismos utilizados para Regularização da Vida Escolar do estudante, não podem ser utilizadas com vistas para o apressamento do percurso do processo formativo/acadêmico para escolarização do aluno no ano letivo. Mas como dispositivos que permitem posicionar/reposicionar o discente no nível/ano/série/etapa mais apropriado, em se tratando de sua idade, experiência, grau de desempenho ou de conhecimento.

Art. 33 - Todo ato de Regularização de Vida Escolar do aluno usando os dispositivos que a Legislação permitir, deve ser comunicado para registro, acompanhamento e controle do Conselho Municipal de Educação - CME no ano em que o processo usado para Regularização, mediante qualquer procedimento ocorrer.

Art. 34 - A instância com competência para proceder à Regularização de Vida Escolar dos alunos com matrícula efetiva na escola é a Própria Escola. Os casos mais complexos devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 35 - É de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação - CME, manifestar-se sobre a Regularização da Vida Escolar dos estudantes nos seguintes casos:

- I - documentos escolares com suspeita de falsificação;
- II - alunos provenientes de estabelecimentos não autorizados;
- III - alunos que ingressaram no 1º ano do Ensino Fundamental com idade inferior à permitida pela legislação.

IV - alunos recebidos por transferência e que apresentar no seu Histórico Escolar e estabelecimento de origem, casos de lacuna em um/a ou mais ano/série.

V - alunos sem documentação que ateste escolarização formal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia verificará e acompanhará a Regularização de possíveis erros e escrituração nos Relatórios Finais, a exemplo de casos de omissões de nomes de alunos, omissão de adaptações, classificação, reclassificação, equívocos de registro de resultados de alunos, erros na grafia de nomes ou sobrenomes, data de nascimento, e outros erros rotineiros/corriqueiros que possam prejudicar a Vida Escolar do aluno, sendo que para todos os casos, a Entidade Mantenedora deverá preliminarmente comunicar a ocorrência ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 36 - A Avaliação para Classificação somente poderá ser solicitada por pais/responsáveis dos estudantes, ou por estes, sendo os mesmos de maior idade. Já a Avaliação para Reclassificação poderá ser requerida por pais/responsáveis pelo estudante, ou pelo próprio estudante, se o mesmo for maior de 18 anos ou ainda pelos professores da unidade escolar de ensino.

Art. 37 - Todo aluno retido por infrequência, ou seja, por frequência inferior a 75% do total de horas letivas, mas que tenha tido desempenho satisfatório, terá direito de realizar a Avaliação de Reclassificação. Vale destacar ainda que em situações de excepcionalidade, por indicação do Conselho de Classe/Série da Escola ou similar no final do ano letivo, o aluno poderá ser reclassificado para o nível/ano/série/etapa subsequente, através da dispensa de processo avaliatório escrito, levando em consideração os registros avaliativos já existentes na unidade escolar no período.

Art. 38 - Para a ocorrência de casos excêntricos/excepcionais relacionados a falta de acompanhamento/cumprimento das Atividades Escolares, a Infrequência e a Reprovação dos estudantes, por diversos motivos, dentro do ano civil recomendado ou qualquer outro panorama/período decorrente de mudanças climáticas, crise sanitária, crise econômica, entre outras circunstâncias críticas

emergenciais que justifiquem a medida; poderão os discentes dentro das condições supracitadas serem submetidos a Avaliação de Reclassificação para efeitos de Regularização da Vida Escolar, pautada nas normas estabelecidas nesta Resolução. Convém destacar que qualquer Unidade Escolar pode promover/realizar a Avaliação de Reclassificação para estudantes, sempre que assim parecer mais adequado, objetivando garantir para todos os alunos, o direito à educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 – Considerando a frequente ocorrência por demandas de Avaliação para Regularização da Vida Escolar de estudantes, pelos mais diversos motivos, como unidades escolares sem autorização para funcionamento, com documentação irregular, extintas, desativadas sem recolhimento da documentação dos alunos, lacunas na escolaridade, Históricos Escolares extraviados, entre outros, recomenda-se diretrizes/normas e orientações para procedimentos técnico/didático/pedagógicos, mediante instrumentos de Classificação e Reclassificação para Regulamentação da progressão da Vida Escolar dos estudantes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra – Bahia.

Art. 40 – Recursos procedentes das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino ou dos pais/responsáveis pelos estudantes, ou destes se forem de maior idade, sobre o procedimento adotado pela Unidade Escolar da Rede Municipal para Regularização da Vida Escolar do aluno, poderão ser protocolados junto ao CME no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do resultado.

Art. 41 – Em nenhuma hipótese a Regularização para a progressão da Vida Escolar do discente deverá acarretar ônus financeiro para o estudante.

Art. 42 – Ficam impossibilitadas as Avaliações para Classificação e/ou Reclassificação para etapa/ano/série inferior à anteriormente cursada.

Art. 43 - O Conselho Municipal de Educação pode intervir em qualquer processo que trate de Avaliação para Regularização da Vida Escolar de alunos em seu Sistema Municipal de Ensino.

Art. 44 – Fica a Instituição Escolar impedida de utilizar o processo de Regularização da Vida Escolar do estudante para fins de certificação, que não obedeçam aos critérios estabelecidos/sublinhados nesta Resolução.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao qual está circunscrita a instituição, tem o papel de orientar e acompanhar todo o processo de Regularização de Vida Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, integrantes das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra – Estado da Bahia.

Art. 46 – Os casos omissos ou excepcionais e as questões suscitadas pela Presente Resolução deverão ser analisados pelo Órgão Mantenedor, integrante do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a Legislação Vigente e/ou com Consulta a Órgãos Normativos como a UNCME/UNDIME da Bahia, ao Ministério Público e o Conselho Nacional de Educação – CNE, entre outros órgãos competentes, prescindidos de avaliação e aprovação por este Órgão Colegiado.

Art. 47 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada pelo Conselho Pleno por unanimidade dos presentes, em Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.


Jomar Rios de Araújo

Conselheiro/Presidente do Conselho

Rosemário Rios Santana
Rosemário Rios Santana

Conselheiro/Vice-Presidente do Conselho

Crispiniana dos Santos Rios
Crispiniana dos Santos Rios

Conselheira

Gilvânio Figueiredo dos Santos
Gilvânio Figueiredo dos Santos

Conselheiro

Iuka Lima Cerqueira
Iuka Lima Cerqueira

Conselheira

Andrea Lopes Barbosa
Andrea Lopes Barbosa

Conselheira

André Márcio Carneiro Rios
André Márcio Carneiro Rios

Conselheiro

Milene Silva de Souza
Milene Silva de Souza

Conselheira

Erika Araújo Rios
Erika Araújo Rios

Conselheira

ANEXO I

COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

**ATO ADMINISTRATIVO – CRIAÇÃO DA COMISSÃO
ESPECIAL Nº...../XX**

O/A Diretor/a da Escola, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação própria, RESOLVE:

Designar os funcionários/servidores (nome completo e cargo dos servidores), para comporem a Banca Examinadora, destinada a proceder a avaliação, por meio da análise do percurso acadêmico/formativo, aplicação e avaliação dos resultados, bem como emitir parecer circunstanciado e Ata Especial de **CLASSIFICAÇÃO** do/a estudante_____

Pé de Serra/Ba, em XX de XXXXXX de 20XX.

ANEXO II

REQUERIMENTO - CLASSIFICAÇÃO

Ilmo/Ilma Sr(a) Diretor (a) _____

Eu _____ portador(a) de RG de Nº _____
e CPF Nº _____ residente _____

_____, responsável pelo (a) menor _____

_____, natural de _____

_____, nascido/a aos ___/___/___ regularmente matriculado/a nesta unidade de ensino em 20XX no Xº ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais/Finais, venho requerer **CLASSIFICAÇÃO**, nos termos do que prescrevem o § 1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da Lei 9394/96, a Resolução CEE N.º 14 de 11 de março de 2019 e a Resolução CME/CP Nº 003, de 10 e novembro de 2021, para o Xº ano do Ensino Fundamental/Ensino Médio.

Pé de Serra, em XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura _____

Protocolo de
Nº _____

Data:

Assinatura do Funcionário

A vista da análise do solicitado e nos termos da Lei vigente.

() Defere

() Indefere

Assinatura do(a) diretor(a):

OBS. Documento expedido em três (03) copias (1ª da escola, 2ª do responsável e 3ª do prontuário do(a) estudante.

ANEXO III

COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO

**ATO ADMINISTRATIVO – CRIAÇÃO DA COMISSÃO
ESPECIAL Nº...../XX**

O/A Diretor/a da Escola, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação própria, RESOLVE:

Designar os funcionários/servidores (nome completo e cargo dos servidores), para comporem a Banca Examinadora, destinada a proceder a avaliação, por meio da análise do percurso acadêmico/formativo, a aplicação e avaliação dos resultados, bem como emitir parecer circunstanciado e Ata Especial de **RECLASSIFICAÇÃO** do/a estudante_____

Pé de Serra, em XX de XXXXXX de XXXX.

ANEXO IV

REQUERIMENTO- RECLASSIFICAÇÃO

Ilmo/Ilma Sr(a) Diretor (a) _____

Eu _____ portador(a) de RG de Nº _____
e CPF Nº _____ residente _____

_____, responsável pelo (a) menor _____
_____, regularmente matriculado/a

nesta unidade de ensino em 20XX no Xº ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais/Finais, venho requerer **RECLASSIFICAÇÃO**, nos termos do que prescrevem o § 1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da Lei 9394/96, a Resolução CEE N.º 14 de 11 de março de 2019 e a Resolução CME/CP N.º 003, de 10 e novembro de 2021, para o Xº ano do Ensino Fundamental/ Ensino Médio.

Pé de Serra, em XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura _____

Protocolo de Nº _____	A vista da análise do solicitado e nos termos da Lei vigente.
Data:	() Defere
	() Indefere
Assinatura do Funcionário	Assinatura do(a) diretor(a):

OBS. Documento expedido em três (03) copias (1ª da escola, 2ª do responsável e 3ª do prontuário do(a) estudante.

ANEXO V

**EXTRAORDINÁRIA DO PROCESSO DE
CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO COM PARECER
CONCLUSIVO**

Aos _____ dias do mês de _____, às _____ horas, em uma das salas da Escola Municipal _____, do/da Fazenda/Povoado _____ - Município de _____, reuniu-se a Comissão Especial formada por (nome e cargo) com a finalidade de proceder a avaliação de aprendizagem do/da estudante _____, N° de matrícula _____, RG _____, natural de _____, nascido/a aos _____/_____/_____, filho/a de _____

submetido ao processo de CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO, de acordo com o § 1º do art. 23, o inciso II alíneas a, b e c e o inciso V alíneas b e c do art. 24 da LDBEN 9.394/96, a Resolução CEE N.º 14, de 11 de março de 2019 e da Resolução CME/CP N° 003, de 10 e novembro de 2021. Após conclusão das avaliações e análises das mesmas, apresentou o seguinte resultado: (nome das disciplinas e respectivas notas ou pareceres circunstanciados). A comissão especial constatou que (o) a estudante apresentou rendimento satisfatório e somos de parecer favorável à sua classificação/reclassificação para o/a _____ série/ano/ciclo _____ do Ensino _____. Nada mais havendo a constar, eu _____, Secretário(a) Escolar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e, após lida e achada conforme, pela referida Comissão Especial.

Pé de Serra, em XX de XXXXXX de XXXXX

Assinam todos os membros da comissão.

ANEXO VI

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO DIRETOR/A DA ESCOLA

O Diretor/a da Escola Municipal _____,
no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria de Nomeação de
Nº _____, Resolve designar os professores:

<u>Professor</u>	<u>Componente Curricular (Disciplina)</u>	<u>Matrícula da Rede /RG</u>
	Portugues	
	Matematica	
	Historia	
	Geografia	
	Ciencias	
	Ingles	
	Ed.Fisica	
	Arte	
	Redação	

Para, sem prejuízos de suas funções docentes, num prazo de, no máximo oito dias, proceder a avaliação com questões que envolvam conteúdos das aprendizagens essenciais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e somado aos conteúdos fundantes/essenciais a orientação para realização de uma redação de Língua Portuguesa, para fins de **CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO** para o ano/ciclo do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio do aluno _____ nos termos do que prescrevem o § 1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da LDBEN 9394/96, a Resolução CEE N.º 14 de 11 de março de 2019, a Lei 14.040 de Agosto de 2020, a Resolução CNE/CP N.º 02/2020, a Resolução do CEE de N.º 50 de 09 de novembro de 2020, Parecer CNE/CP N.º 6, de 06 de julho de 2021 e a Resolução CNE/CP N.º 02, de 05 de agosto de 2021 e da Resolução CME/CP N.º 003, de 10 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Diretor(a) _____

Pé de Serra, em XX de XXXXXX de XXXX

ANEXO VII

**SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PARA FINS DE
CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO**

O/a Aluno(a) _____ RG _____,
matrícula de Nº _____ após ser submetido à
avaliação das aprendizagens essenciais/fundantes dos componentes
curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Redação em
Língua Portuguesa, para fins de **CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO** no
Ensino Fundamental, obteve os seguintes resultados:

Componente Curricular (Disciplina)	Resultado	Professor	Assinatura
Portugues			
Matemática			
Historia			
Geografia			
Ciencias			
Ingles			
Ed. Física			
Arte			
Redação			

De acordo _____ / _____ /20XX

Diretor (a)

Ciente:

Aluno/Responsável

ANEXO VIII

ATA DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20XX, em uma das dependências da Escola Municipal _____ sob a presidência do (a) diretora desta instituição, reuniram-se os membros da Comissão Especial para o processo de CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO para o Xº ano do Ensino Fundamental, Anos Iniciais/Anos Finais para analisar os resultados das avaliações das aprendizagens fundantes/essenciais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Redação em Língua Portuguesa, realizada _____ pelo(a) _____ aluno (a) _____ RG _____ matrícula _____ e indica o Xº Ano do Ensino Fundamental/Ensino Médio, em que o(a) mesmo (a) deverá ser classificado(a)/reclassificado(a), bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação e complementação das aprendizagens fundantes/essenciais, observadas os termos do que prescrevem o § 1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da Lei 9394/96, a Resolução CEE N.º 14 de 11 de março de 2019, o Parecer CNE/CP N.º 6, de 06, de julho de 2021, a Resolução CNE/CP N.º 02, de 05 de agosto de 2021 e da Resolução CME/CP N.º 003, de 10 e novembro de 2021.

Da análise dos resultados das avaliações realizadas, este Conselho emite parecer que este aluno(a):

() está apto a cursar o Xº ano do Ensino Fundamental/Ensino Médio.

() não apto a cursar o Xº ano do Ensino Fundamental/Ensino Médio.

Nada mais havendo a tratar, encerrar-se a presente Ata que vai assinada por mim _____, Secretário Escolar, pelo(a) Diretor(a) _____ e os demais presentes.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO | APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 001TP/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História



ANULAÇÃO - TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, através do Setor de Licitações e Contratos, **TORNA SEM EFEITO** a publicação veiculada na Edição nº 888, no dia 11 de novembro de 2021, página 11, no Diário Oficial do Município, no endereço www.imprensaoficial.org, FICA ANULADA, relativa ao Termo de Apostila nº 005/2021, Contrato nº 001TP/2020.

Pé de Serra/BA, 18 de Novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 001TP/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História



TERMO DE APOSTILA Nº 005/2021
CONTRATO Nº 001TP/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para Alteração/Inclusão da dotação orçamentária ao Contrato, constante na CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 001TP/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pé de Serra – Ba e a Empresa **VRV SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita sob nº de CNPJ: 21.706.967/0001-63, passando a vigorar a seguinte Dotação:

Dotação Orçamentária Atual:

UNIDADE: 02.06.601 – Fundo Municipal de Saúde.
PROJ/ATV: 1.013 – Construção, Ampliação, e Equipamento de Unidades Básicas de Saúde.
ELEMENTOS: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 4.4.90.51.00
FONTES: 02 – 14.

Alteração de Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.06.601 – Fundo Municipal de Saúde.
PROJ/ATV: 1.013 – Construção, Ampliação, e Equipamento de Unidades Básicas de Saúde.
ELEMENTOS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
FONTES: 02 – Rec. Imp. Transf. de Impostos – Saúde 15%.
14 – Transf. dos Recursos do SUS.
23 – Transferência de Convênio – Saúde

Pé de Serra/BA, 15 de Outubro de 2021.

CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985